PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 04/2026

PROTOCOLO: 26.650.811-5

Licitação para contratar empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão com chip eletrônico, bem como na modalidade de cartão virtual para no máximo 235 colaboradores.

CURITIBA
OUTUBRO/2026

Sumário

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº04/2026 - PREDUC 3
1. OBJETO 3
2. VALOR MÁXIMO E RECURSOS FINANCEIROS 4
3. ACESSO AO SISTEMA LICITAÇÕES-E 4
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES 6
6. PROPOSTA DE PREÇO 7
7. SESSÃO PÚBLICA 8
8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO 11
8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA 11
8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA 11
8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA 12
8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA 14
8.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO 14
9. CONSÓRCIO 14
10. RECURSO 14
11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 15
12. CONTRATO E PAGAMENTO 15
13. PENALIDADES 16
14. PROTEÇÃO DE DADOS 18
15. DISPOSIÇÕES FINAIS 19
16. ANEXOS 21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 22
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 43
ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO 45
ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO 47
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A FAZENDA ESTADUAL DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR 48
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES 49
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 51
ANEXO ÚNICO O CONTRATO 70

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº04/2026 - PREDUC

O **Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC,** entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 02.392.034/0001-02, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO (TAXA ADMINISTRATIVA)**, regida pelo RLC/PREDUC - Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação, conforme Resolução do Conselho Administrativo do PREDUC nº 7/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2025[1], por este edital e seus anexos, nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO **04/2026** **TIPO: MENOR PREÇO** **MODO DE DISPUTA: ABERTO**	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas** **Até às 09:30h do dia 07/12/2026** **Início da sessão / disputa de lances:** **Às 10h do dia 07/12/2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital
A íntegra deste edital pode ser obtida gratuitamente via internet, por meio da página: www.paranaeducacao.pr.gov.br	

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão eletrônico em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, bem como na modalidade de

[1] https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n.%C2%BA_007.2025_Aprova%C3%A7%C3%A3o_nas_altera%C3%A7%C3%B5es_do_RLC_n%C2%BA.06.2023.pdf

cartão virtual, integrados a aplicativo próprio para dispositivos móveis com funcionalidades de pagamento, visualização de saldo e extrato, visando Aquisição de Gêneros Alimentícios In Natura e Refeições Prontas, para no máximo 235 (duzentos e trinta e cinco) colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se disposta no Termo de Referência **Anexo I** deste edital**.**

2. VALOR MÁXIMO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 4.224.360,00 (Quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo:

Lote 1	**R$ 4.224.360,00 (Quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais)**

2.2. A estimativa de valor prevista neste item constitui-se em mera previsão, não estando o PREDUC, obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização;

2.3. Os lances deste pregão serão referentes a taxa administrativas;

2.4. Não serão admitidas taxas negativas, conforme previsto na Lei nº 14.442/2022;

2.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários assegurados pelo PREDUC, gerados pelas receitas decorrentes da execução de contrato de gestão, celebrado junto ao Governo do Estado do Paraná, através da Informação Orçamentária nº 97/2026 e Autorização de Empenho 95/2026 - PAE-11 Administrativo PREDUC.

3. ACESSO AO SISTEMA LICITAÇÕES-E

3.1. O pregão será realizado por meio da internet, através do sistema eletrônico Licitações-e, do Banco do Brasil, na página www.licitacoes-e.com.br.

3.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades, para suporte técnico.

3.3. O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico Licitações-e implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao processo de licitação.

3.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Gabriel Luiz Breda Nobre, designada pela Portaria nº 06/2026.

3.6. Informações e dúvidas poderão ser sanadas, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30, por meio de qualquer dos contatos:

3.6.1. E-mail: licitacao@preduc.pr.gov.br;

3.6.2. Telefone: (41) 3122-2992, Ramal 6104;

3.6.3. Endereço: Av. Visconde de Guarapuava, nº 5.500, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80240-010.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar de licitações, nem contratar com o PREDUC, conforme artigo 61, do RLC/PREDUC e legislação aplicável:

4.1.1. Empregado, dirigente ou membro do Conselho de Administração;

4.1.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto;

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.5. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. Empresas cumprindo penalidade de suspensão de licitar ou contratar com o PARANAEDUCAÇÃO;

4.1.9. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.1.9.1. Para verificar esse enquadramento, o licitante poderá acessar o portal https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:30127760882754::NO:3,4,6:: e realizar a consulta;

4.1.10. Empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou participem indiretamente, que tenha/esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento de licitar em âmbito estadual/federal;

4.1.10.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.2. O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

4.3. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. **ESCLARECIMENTOS:** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico licitacao@preduc.pr.gov.br, através do qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

5.2. **IMPUGNAÇÕES:** Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico licitacao@preduc.pr.gov.br, cabendo ao Pregoeiro a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados intempestivamente ou em desacordo com os itens 5.1 e 5.2 não serão conhecidos.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidas e disponibilizadas, exclusivamente, no site da PREDUC www.paranaeducacao.pr.gov.br e informados na plataforma licitacoes-e, do Banco do Brasil, sendo ônus de cada licitante promover a consulta no site indicado.

5.5. Os eventuais esclarecimentos e respostas a questionamentos, prorrogações e/ou retificações passarão a fazer parte integrante do edital desta licitação.

5.6. No curso da licitação, os documentos pertinentes ao certame (edital, anexos, elementos técnicos), estarão à disposição dos interessados no sítio do Paranaeducação, https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico, no menu “2026” > “Em Andamento” > “04/2026” > “Arquivos” e pesquisar.

5.7. O licitante e demais interessados deverão acompanhar o andamento do certame por meio da plataforma licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A e no endereço https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico digitando sua proposta (preço) diretamente no sistema de licitações-e, observando-se, para tal, os prazos, condições e especificações, bem como, as datas e os horários limites estabelecidos neste Edital.

6.1.1. Somente em caso de ser arrematante, deverão ser encaminhados os documentos de habilitação indicados no item 8, na forma e no prazo fixados no item 7.13, ambos deste Edital.

6.1.2. Os documentos de habilitação do arrematante do lote deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação ao e-mail licitacao@preduc.pr.gov.br. Não será admitido outro meio de envio, sob pena de desclassificação.

6.2. Não serão admitidas taxas negativas, conforme previsto na Lei nº14.442/2022;

6.3. Ante a impossibilidade técnica de serem efetuados lances com valor zero na plataforma licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, sistema esse utilizado pelo PREDUC para processamento dos Pregões Eletrônicos, o licitante deverá elaborar a proposta de preço, indicando a taxa de administração com duas casas decimais, em que o lance de valor de 100,00 (cem) equivalerá a 0% (Zero porcento). Exemplificando:

Exemplo de valores a serem utilizados na etapa de lances.			
TAXA OFERTADA PARA O PREDUC	0%	0,01%	0,10%
Ante a impossibilidade de serem efetuados lances com valor zero na plataforma licitações-e do Banco do Brasil	100,00	100,01	100,10

6.4. O preço cotado deverá estar expresso em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais após vírgula, por valores fixos, nele embutido os tributos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais cargos incidentes, inclusive a utilização de transporte(s)/frete(s) necessário ao alcance da realização do objeto do certame, assimilando assim as casas decimais ao lance percentual 0,01 = 0,01%.

6.5. Para fins de classificação das propostas, será considerada como mais vantajosa para o PARANAEDUCAÇÃO a que ofertar a MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, conforme Anexo I - Termo de Referência;

6.6. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

6.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:

6.7.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este edital;

6.7.2. Aceita as cláusulas e condições deste Edital, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares ao edital;

6.7.3. Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto deste Edital pelo valor e prazo constantes de sua proposta.

7. SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Pregoeira;

7.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).

7.4. O Pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando àquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes:

7.4.1. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração ao próprio Pregoeiro, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, campo “mensagens” acompanhado da justificativa de suas razões, em até 15 minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

7.4.1.1. O pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo o Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

7.4.1.2. Da decisão do Pregoeiro relativo ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

7.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.6. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre melhor ao seu último lance ofertado (conforme tipo de licitação empregada e critérios de julgamento estabelecidos em edital).

7.7. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor global (menor taxa), conforme o caso, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.8. Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como melhor proposta, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

7.9. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível, podendo o licitante reapresentar o lance, caso julgue pertinente.

7.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, conforme sistema:

7.10.1. O sistema do Banco do Brasil no licitações-e no modo de disputa aberto ou fechado, tem duração de 10 (dez) minutos para apresentação dos lances, havendo possibilidade de prorrogação automática; não compete ao Pregoeiro a decisão de encerrar essa etapa, visto que há a hipótese de ser prorrogada automaticamente quando houver lance oferecido nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração normal. Durante a prorrogação de 2(dois) minutos, caso ocorra pelo menos um lance no período, a disputa, será prorrogada por mais um período de 2 minutos. A disputa do lote encerra automaticamente quando não for registrado mais lance(s) durante a prorrogação.

7.11. Encerrada a fase de lances o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor (taxa administrativa), com vistas a redução de preço, em campo próprio do sistema. Após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

7.12. Ocorrendo empate entre 02(duas) ou mais propostas, e não havendo lances, ou não sendo possíveis estes, a sessão será suspensa e o desempate ocorrerá através de sorteio presencial, que será também transmitido ao vivo através de link online, realizado pela Comissão de Licitação em sessão posterior, com data e local a serem informados em momento oportuno no sítio do Paraná Educação, Paranaeducação, https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletrônico, no menu “2026” > “Em Andamento” > “04/2026” > “Arquivos” e pesquisar no site www.licitacoes-e.com.br

7.13. Finalizado o sorteio, iniciar-se-á a fase de Habilitação, em que o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: licitacao@preduc.pr.gov.br até às 18h do primeiro dia útil subsequente ao término do sorteio/disputa, com os documentos de habilitação, indicados no item 8 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema ou o negociado.

7.14. Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar ao Pregoeiro a realização da verificação de autenticidade.

7.15. Havendo dúvida quanto aos documentos apresentados, poderá ser solicitado que a licitante apresente, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro os documentos originais de habilitação, podendo ser cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para análise do Pregoeiro.

7.16. Recebidos os documentos, o Pregoeiro examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do arrematante;

7.16.1. Para fins de contratações serão considerados preços de cada um dos itens;

7.16.2. As proponentes deverão cotar todos os itens constantes do lote, sob pena de desclassificação.

7.17. Salvo justificativa do Pregoeiro, serão consideradas inexequíveis propostas:

7.17.1. abaixo de 75% do valor estimado para a contratação de bens e/ou serviços;

7.17.2. abaixo de 80% do valor estimado para a contratação de obras e/ou serviços de engenharia.

7.17.3. A justificativa prevista neste item fica condicionada à oitiva do participante ofertante da proposta e deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a sua exequibilidade.

7.17.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.17.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.17.4.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.17.4.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com outras Instituições;

7.17.4.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: revendedores de suprimentos e fabricantes;

7.17.4.5. Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos/executados pelo proponente;

7.17.4.6. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

7.17.5. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

7.17.6. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

7.18. Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá o Pregoeiro convocar o autor do segundo melhor lance ou sorteio, e se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após a declaração do arrematante, conforme determinação do Pregoeiro, os documentos de habilitação deverão ser inseridos diretamente na plataforma eletrônica (Licitações-e do Banco do Brasil) e/ou encaminhados de forma organizada ao e-mail licitacao@preduc.pr.gov.br no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do item 7.13 deste Edital:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenha sofrido alterações posteriores, estas deverão ser apresentadas conjuntamente, a menos que o instrumento esteja devidamente consolidado;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria ou administração em exercício;

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.1.2.3. Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.

8.1.2.4. Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do licitante, e **inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outros Estados da Federação**. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;

8.1.2.5. Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do licitante, e, **inclusive do Município de Curitiba para licitantes sediados em outros Municípios da Federação** compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;

8.1.2.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, válida na data de apresentação;

8.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.1.2.8. Prova de inexistência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública, estendendo-se a consulta formal ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Impedidos do TCE-PR e CADIN Estadual.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data fixada para abertura do certame, salvo se o documento indicar prazo de validade diverso expressamente em seu texto;

8.1.3.1.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e apresentar certidão ou decisão judicial que ateste a sua aptidão econômica e financeira para contratar com a Administração Pública, devendo cumprir integralmente os demais requisitos de habilitação financeira previstos neste Edital.

8.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (via SPED/ECD acompanhados do Recibo de Entrega ou extraídos do Livro Diário registrado na Junta Comercial), vedada a sua substituição por balancetes provisórios.

8.1.3.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo os valores ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.3.3.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir as demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior pelo Balanço de Abertura devidamente registrado.

8.1.3.4. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo profissional de contabilidade habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou transmitidas via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED/ECD) acompanhadas do respectivo recibo de entrega.

8.1.3.5. A comprovação da boa situação financeira da licitante será demonstrada mediante a aplicação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), apurados pelas seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.1.3.5.1. As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

8.1.3.5.2. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem 8.1.3.5.1 poderão comprovar sua capacidade financeira mediante a apresentação de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.3.6. Os índices financeiros previstos no Edital serão calculados com base no Balanço Patrimonial e nas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social já exigível na forma da lei.

8.1.3.6.1. A licitante deverá apresentar demonstrativo dos índices financeiros já calculados, devidamente assinado pelo profissional de contabilidade e pelo representante legal da empresa, os quais serão conferidos e analisados com base nas demonstrações contábeis apresentadas

8.1.3.7. Serão considerados e aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados com os seguintes elementos:

8.1.3.7.1. Balanço Patrimonial do último exercício social.

8.1.3.7.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

8.1.3.7.3. Assinatura do profissional de contabilidade e do representante legal da empresa.

8.1.3.7.4. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

8.1.3.7.5. Comprovação de registro na Junta Comercial competente ou Recibo de Entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED/ECD).

8.1.3.7.6. Os documentos listados nos subitens do item 8.1.3.7 deverão ser

apresentados em formato de cópia publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, cópia registrada na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante, ou na versão eletrônica emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED/ECD), acompanhada do respectivo recibo de entrega.

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Atestado(s) fornecido(s) ou celebrado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante no fornecimento dos serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos dos itens arrematados;

8.1.4.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser (em) emitido (s) em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo:

8.1.4.2.1. O nome do contratante, razão social e CNPJ;

8.1.4.2.2. O nome do responsável pela assinatura, endereço de e-mail e telefone de contato;

8.1.4.2.3. A discriminação do serviço prestado;

8.1.4.2.4. O volume ou quantidade dos serviços prestados;

8.1.4.2.5. O volume ou quantidade das localidades atendidas;

8.1.4.3. Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

8.1.5.1. Proposta comercial (**Anexo II**);

8.1.5.2. Termo de declaração (**Anexo III**);

8.1.5.3. Modelo de Procuração (**Anexo IV**);

8.1.5.4. Declaração de inexistência de débitos em relação a Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR (**Anexo V**);

8.1.5.5. Modelo de declaração de empresa optante pelo SIMPLES (**Anexo VI**)

9. CONSÓRCIO

9.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto licitado, a ausência de alta complexidade técnica ou elevado vulto financeiro, e a existência de amplo mercado de empresas qualificadas para prestar os serviços isoladamente.

10. RECURSO

10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e), manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, sob pena de preclusão.

10.2. A apresentação das razões de recurso, deverá ser feita através do e-mail licitacao@preduc.pr.gov.br, em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado pelo representante legal, em até 03 dias úteis, contados do término do prazo para manifestação da intenção de recorrer – item 10.1 supra, conforme previsto no artigo 26, § 2º, RLC nº 7/2026 - PREDUC.

10.3. Após a publicação de recurso no site do PREDUC, ficam os demais licitantes desde logo intimados, para querendo apresentar contrarrazões no mesmo prazo;

10.4. A não apresentação das razões recursais no mesmo prazo; implicará a decadência do direito de recorrer.

10.5. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

10.6. Interpostos os recursos e as contrarrazões, a Pregoeiro mantendo a sua decisão deverá, na sequência, submeter à autoridade competente para o julgamento final.

10.7. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, ou por quem está delegar a competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, conforme o art. 27, do RLC/PREDUC.

10.8. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os recursos terão efeito suspensivo.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor taxa global, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado e a licitação será homologada pela autoridade competente.

11.2. Havendo interposição de recurso, a adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente.

11.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11.4. O resultado deste certame será publicado no site da PREDUC e na plataforma licitação-e, do Banco do Brasil.

12. CONTRATO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente aos aportes nominais das cargas será realizado previamente à disponibilização dos créditos nos cartões, na modalidade pré-paga, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 14.442/2022. A taxa de administração ofertada (teto de 0,00%, vedado deságio) destina-se

exclusivamente à remuneração dos serviços de gerenciamento, estando a CONTRATADA expressamente isenta de qualquer obrigação de antecipar ou financiar o valor dos benefícios com recursos próprios.

12.2. O pagamento fica condicionado à entrega, em conformidade, da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal (inclusive do Município de Curitiba para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS e INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

12.3. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os normativos fiscais vigentes.

12.4. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal/Fatura, no fornecimento dos bens/serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.6. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos e aprovados pela fiscalização.

12.7. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia indicação, pelo credor, dos dados da conta corrente mantida em instituição financeira bancária.

12.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos (e-mails) do Gestor e dos Fiscais do Contrato, acompanhadas da solicitação formal de pagamento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme exigido no Anexo Único da Minuta do Contrato.

12.9. Na hipótese de atraso injustificado por parte da Contratada na efetivação das recargas e/ou na entrega dos cartões aos beneficiários, aplicar-se-á multa moratória, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme descrito na sessão Sanções Administrativas do Termo de Referência e Minuta do Contrato.

13. PENALIDADES

13.1. O inadimplemento parcial ou total das obrigações dará ao PREDUC o direito de rescindir unilateralmente e aplicar ao licitante, fornecedor e/ou contratado as penalidades a seguir:

13.1.1. **Advertência**: A advertência por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações de menor gravidade que não causem prejuízo direto à execução do objeto.

13.1.2. **Multas** administrativas (observado o teto regulamentar acumulado de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 54, § 2º do RLC/PREDUC):

13.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o

valor da recarga mensal de referência, pelo atraso injustificado na recarga ou entrega dos cartões, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos

13.1.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da recarga mensal de referência, pelo atraso injustificado na recarga ou entrega dos cartões por período superior a 10 (dez) dias corridos

13.1.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, caso a empresa deixe de informar tempestivamente ao PARANAEDUCAÇÃO eventual alteração de telefone, e-mail ou endereço cadastral;

13.1.2.4. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o termo contratual ou por inexecução total do objeto;

13.1.2.5. Até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total subcontratado, pela subcontratação parcial ou total dos serviços sem o prévio e expresso consentimento;

13.1.2.6. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Proposta ou do Contrato conforme o caso concreto, caso a Licitante venha a desistir da proposta após a abertura da Sessão Pública; apresente documentação falsa; pela não entrega de amostras, quando solicitado; deixe de entregar os documentos exigidos no certame ou como condição para a assinatura do contrato; solicite a rescisão injustificada do contrato; seja reincidente em outra infração administrativa; cometa fraude fiscal ou comporte-se de modo inidôneo; fraude ou frustre, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame; descumpra as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do PREDUC; pela inobservância do item referente à Proteção de dados e Segurança da Informação, e outros casos de afronta aos princípios que regem às licitações ou às cláusulas contratuais (art. 54, RLC/PREDUC).

13.1.2.7. Suspensão do direito de licitar e contratar com o PARANAEDUCAÇÃO por período não superior a 3 (três) anos (art. 54, inciso III do RLC/PREDUC)

13.1.2.7.1. As penalidades de rescisão e de suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa

13.1.2.8. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo PARANAEDUCAÇÃO ou da garantia prestada, se houver

13.2. Para quaisquer das penalidades acima elencadas, exige-se procedimento administrativo próprio em que seja assegurado previamente ao interessado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

13.4. A rescisão do contrato e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC poderão ser aplicadas ao fornecedor/prestador cumulativamente com a(s) penalidade(s) de multa.

13.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo PREDUC ao fornecedor/prestador ou da garantia contratual, se for o caso.

13.6. Se os valores forem insuficientes ou caso não exista pagamento devido pelo PARANAEDUCAÇÃO, a cobrança será realizada via boleto bancário encaminhado juntamente com a notificação.

13.7. O prazo de pagamento de boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.

13.8. Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidos ao valor devido pela licitante.

13.9. É facultado ao PARANAEDUCAÇÃO exigir da Contratada reparação por perdas e danos (art. 389 do Código Civil), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

13.10. A penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar será publicada no site do PREDUC.

13.11. Da decisão de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O PREDUC e o fornecedor comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos. Estes deverão ser tratados exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, sendo expressamente vedado o compartilhamento com terceiros ou a sua utilização para fins comerciais, publicitários, de oferta de produtos e serviços financeiros ou quaisquer outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

14.2. O PREDUC atuará na condição de Controlador e a CONTRATADA na condição de Operador dos dados pessoais

14.3. O PREDUC e o fornecedor obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa violar ou afetar os direitos dos titulares de dados pessoais.

14.4. O intercâmbio de arquivos cadastrais e financeiros entre o PREDUC e a CONTRATADA ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico seguro, sendo o canal de comunicação disponibilizado e mantido sob inteira responsabilidade da CONTRATADA (seja via protocolo SFTP, WebService ou portal web dedicado), com acesso restrito por login, senha forte e autenticação multifator (2FA), vedado o tráfego de dados pessoais por correio eletrônico não criptografado.

14.5. Todas as transmissões de dados entre os sistemas do CONTRATANTE, os terminais de ponto de venda (POS) e os servidores da CONTRATADA deverão

utilizar protocolos criptográficos atualizados (mínimo TLS 1.2 ou superior). Os bancos de dados deverão ser mantidos preferencialmente em território nacional, protegidos por criptografia em repouso (AES-256 ou equivalente), com rotinas de backup e segregação lógica.

14.6. Os cartões fornecidos aos beneficiários deverão ser dotados de chip de segurança com criptografia embarcada e senha pessoal intransferível.

14.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao PARANAEDUCAÇÃO, sempre que formalmente solicitado:

14.7.1. Registros ou declarações que demonstrem a observância de boas práticas de segurança da informação e proteção de dados compatíveis com as referências das normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701, dispensada a exigência de certificação formal ISO, resguardando-se a integral conformidade à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e aos controles técnicos exigidos neste contrato;

14.7.2. Registros obrigatórios de *logs* de acesso, alteração e exclusão de dados, garantindo a rastreabilidade e auditabilidade das operações;

14.7.3. Declaração de eliminação definitiva dos bancos de dados ou certificado de destruição segura, a ser emitido no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato e o esgotamento dos saldos residuais pós-contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

14.8. A violação injustificada dos compromissos de confidencialidade, proteção de dados e demais obrigações contratuais ensejará a rescisão motivada do instrumento contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por perdas e danos e eventuais medidas judiciais.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília/DF.

15.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

15.3. É facultado, ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previsão contida no art. 24, do RLC/PREDUC.

15.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

15.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo se passível de diligência, a critério do pregoeiro., nos termos do subitem 15.7.

15.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo se houver disposição legal que verse contrariamente.

15.7. O pregoeiro poderá, no interesse público, sanar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar pareceres. Na hipótese de diligências, o prazo para a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação da diligência ao licitante. Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar as publicações e comunicações realizadas no site institucional do Paranaeducação e na plataforma Licitações-e, não podendo alegar desconhecimento das informações ali disponibilizadas.

15.8. O prazo contido no item 15.7 poderá ser elastecido ou renovado, a critério Do pregoeiro, sempre justificado no interesse público da seleção da proposta mais vantajosa ao PREDUC.

15.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.10. A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

15.11. A participação da Licitante nesta Licitação presume que a mesma leu, concorda e cumprirá com todo o conteúdo disposto no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do PREDUC, disponível para *download* em https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/paranaeducacao/arquivos_restritos/files/documento/202510/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20e%20de%20Conduta%20do%20Fornecedor_2025.pdf.

15.12. Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro do PREDUC poderá fixar às proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste item.

15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

15.14. Por liberalidade, o Pregoeiro também poderá, em paralelo ao site PREDUC, disponibilizar documentos no site do Banco do Brasil, desde que a ferramenta comporte o tamanho.

15.15. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Termo de Declaração

Anexo IV - Modelo de Procuração

Anexo V - Declaração de inexistência de débito em relação a Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Empresa Optante Pelo Simples

Anexo VII – Minuta do Contrato

Anexo Único do Contrato

Curitiba, 30 de outubro de 2026.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

I -ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: SSA PARANAEDUCAÇÃO - CNPJ: 02.392.034/0001-02
PROTOCOLO: 26.388.967-3
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Aline Maria Barboza Elias

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão eletrônico em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, bem como na modalidade de cartão virtual, integrados a aplicativo próprio para dispositivos móveis com funcionalidades de pagamento, visualização de saldo e extrato, visando Aquisição de Gêneros Alimentícios In Natura e Refeições Prontas, para no máximo/até 235 (duzentos e trinta e cinco) colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

O PARANAEDUCAÇÃO inscrito sob o CNPJ 02.392.034/0001-02, teve sua criação autorizada, nos termos da Lei 11.970 de 19 de Dezembro de 1997, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de auxiliar na Gestão do Sistema Estadual de Educação, através da assistência institucional, técnico-científica, administrativa, de infraestrutura em educação, da aplicação de recursos orçamentários destinados pelo Governo do Estado, e também da captação e gerenciamento de outros recursos de entes públicos e particulares nacionais e internacionais.

A necessidade de tal contratação se dá de acordo com a Informação Conjunta CCEE e CPS N.º 068/2026 (Protocolo n° 26.150.564-9) e despacho CCEE/CPS, onde foi aprovada a unificação do vale alimentação/refeição no valor mensal de R$ 1.498,00 (mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

O PARANAEDUCAÇÃO possui atualmente 203 (duzentos e três) colaboradores (entre ativos e afastados) e estão previstas as contratações de 32 (trinta e dois) novos colaboradores para 2027, totalizando 235 (duzentos e trinta e cinco) colaboradores que irão receber o benefício em 2027.

Tem-se, assim, que o vale alimentação/refeição, pelo seu caráter social, visa contribuir de forma que os usuários/colaboradores da PARANAEDUCAÇÃO, usufruam

da disponibilização de alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais acessíveis possíveis.

A contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de auxílio alimentação/refeição no formato de cartão eletrônico com chip, tem por objetivo de contribuir para que os funcionários, possam adquirir refeições ou alimentos para realizar as refeições, nos mais variados locais e fornecedores.

A exigência de cartão eletrônico com chip concomitantemente com a disponibilização de cartões virtuais em aplicativo móvel, justifica-se pela necessidade de conferir máxima eficiência, rastreabilidade e segurança na administração e utilização dos cartões, buscando perseguir ao máximo a satisfação das necessidades com a contratação, oferecendo assim aos empregados um serviço de qualidade e com a segurança necessária. Acrescentamos que estas tecnologias são amplamente utilizadas no mercado.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

LOTE ÚNICO					
ITEM	Especificação	Número de Colaboradores* (A)	Valor Unitário mensal do Benefício (B)	Valor Mensal Estimado (A) X (B) = (C)	Valor Anual Estimado (C) X 12
01	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança	235	R$1.498,00	R$352.030,00	R$4.224.360,00

*O quantitativo de no máximo/até 235 (duzentos e trinta e cinco) colaboradores corresponde à estimativa vigente quando da elaboração deste Termo de Referência, não representando obrigação do PREDUC em contratar esse número, podendo o

quantitativo final de beneficiários ser ajustado conforme as necessidades efetivas e a disponibilidade orçamentária da instituição. Da mesma forma, a estimativa de valor prevista neste item constitui mera previsão, não estando o PREDUC obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização em razão da eventual diferença entre o valor estimado e o efetivamente contratado.

3.1. O valor do benefício foi estabelecido mediante a equação: o valor mensal determinado Informação Conjunta CCEE e CPS N. º 068/2026, qual seja, R$1.498,00, sendo que o valor para a contratação do serviço foi definido com base na estimativa do número de funcionários – 235 colaboradores -, multiplicado pelo valor do benefício – R$ 1.498,00 – e multiplicado pela quantidade de 12 meses. Assim: 235 x R$ 1.498,00 x 12 = R$ 4.224,360,00;

3.2. Poderão participar da presente licitação empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios que operem exclusivamente por meio de arranjo de pagamento aberto (cartões de bandeira aberta Visa, Mastercard, Elo ou equivalente, de aceitação universal em terminais POS por CNAE), que atendam a todas as exigências deste Edital;

Justificativa: A rede de arranjo aberto caracteriza-se pela ampla aceitação do benefício em diversos estabelecimentos comerciais, sem a necessidade de credenciamento prévio e exclusivo com a operadora do serviço. Isso significa que os empregados podem utilizar o vale-alimentação/vale-refeição em mercados, supermercados, padarias, hortifrútis e outros estabelecimentos que aceitem pagamentos via cartões das principais bandeiras. Esse modelo garante maior liberdade de escolha e amplia as possibilidades de acesso a produtos de qualidade, respeitando as preferências e necessidades individuais dos beneficiários.

3.2.1. As licitantes participantes operantes sob o modelo de arranjo de pagamento aberto ficam DISPENSADAS da apresentação de relação nominal de estabelecimentos credenciados, devendo apresentar a Declaração de Operação em Arranjo Aberto com Abrangência Nacional

3.3. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos, com tecnologia de chip ou superior, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação em equipamento pelo usuário/colaborador no ato da compra nos estabelecimentos;

3.4. A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais;

3.5. É obrigatória a disponibilização da opção de Cartão Virtual e pagamento via tecnologia por aproximação (NFC ou QR Code), integrados a aplicativo próprio

compatível com dispositivos móveis habituais (sistemas operacionais Android e IOS), sem custos adicionais.

Justificativa: A inclusão do cartão virtual como facilidade tecnológica visa oferecer uma alternativa imediata e segura ao uso do cartão físico. Essa modalidade otimiza a rotina dos colaboradores, garante a continuidade da fruição do benefício em casos de perda, furto ou quebra do plástico físico (eliminando o tempo de espera pela emissão de uma segunda via) e alinha a execução do contrato às práticas modernas de transações digitais vigentes no mercado

4. FORNECIMENTO

4.1. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrados e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de meios digitais via aplicativo, web ou central própria da empresa como central de atendimento telefônico;

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões iniciais em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação do PARANAEDUCAÇÃO. Mesmo prazo deverá ser observado para o encaminhamento da segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, sem ônus para o PARANAEDUCAÇÃO ou para o usuário;

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

4.4. O PARANAEDUCAÇÃO solicitará mensalmente, por meio eletrônico, a quantidade de créditos nos cartões, que forem convenientes, não havendo compromisso com qualquer quantidade fixa dos mesmos;

4.5. Os repasses de créditos deverão ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, em data e valor determinados pelo PARANAEDUCAÇÃO, devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto;

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pagamento da fatura pelo PARANAEDUCAÇÃO, ou data prevista/acordada para disponibilização em contrato, observando o seguinte fluxo operacional:

I) O PARANAEDUCAÇÃO formaliza mensalmente a solicitação do pedido de carga;

II) A CONTRATADA emite a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

III) O PARANAEDUCAÇÃO realiza a conferência, liquidação e o efetivo pagamento da fatura;

IV) Confirmado o pagamento pelo PARANAEDUCAÇÃO, a CONTRATADA efetua a liberação dos créditos nos cartões em até 03 (três) dias úteis ou data prevista.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões por via postal em 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná e Sede Paranaeducação conforme apresentado os endereços de cada núcleo nas tabelas abaixo fornecido pelo departamento de Recursos Humanos do PARANAEDUCAÇÃO;

	NRE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
01	APUCARANA	APUCARANA	03
01	APUCARANA	FAXINAL	01
02	AREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01
02	AREA METROP. NORTE	COLOMBO	04
02	AREA METROP. NORTE	PINHAIS	02
02	AREA METROP. NORTE	PIRAQUARA	02
02	AREA METROP. NORTE	RIO BRANCO SUL	02
03	AREA METROP. SUL	AGUDOS DO SUL	01
03	AREA METROP. SUL	ARAUCARIA	01
03	AREA METROP. SUL	FAZENDA RIO GRANDE	03
03	AREA METROP. SUL	SÃO JOSE PINHAIS	02
04	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	01
05	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	02
05	CAMPO MOURÃO	ENG BELTRÃO	01
05	CAMPO MOURÃO	PEABIRU	01
05	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	01
06	CASCAVEL	BRAGANEY	01
06	CASCAVEL	CAP L MARQUES	01
06	CASCAVEL	CASCAVEL	09
06	CASCAVEL	GUARANIACU	01
07	CIANORTE	CIANORTE	02
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAI	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	ITAMBARACA	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	S SEB AMOREIRA	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	SERTANEJA	01
09	CURITIBA	CURITIBA	68
10	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	01
11	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	06
11	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	01
12	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	02
12	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	01
12	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	01
12	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	01
13	GOIOERE	GOIOERE	01
13	GOIOERE	UBIRATA	01
14	GUARAPUAVA	CANDOI	01
14	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	03

15	IRATI	IRATI	03
15	IRATI	PRUDENTOPOLIS	01
16	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	02
17	JACAREZINHO	RIBEIRAO CLARO	01
17	JACAREZINHO	JACAREZINHO	01
18	LONDRINA	CAMBE	01
18	LONDRINA	IBIPORA	01
18	LONDRINA	LONDRINA	06
18	LONDRINA	PRADO FERREIRA	01
19	MARINGÁ	MARINGÁ	05
19	MARINGÁ	SARANDI	01
20	LOANDA	NOVA LONDRINA	01
20	LOANDA	QUERENCIA NORTE	01
20	LOANDA	S C M CASTELO	01
20	LOANDA	LOANDA	01
21	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	02
21	PARANAGUÁ	PONTAL PARANÁ	01
22	PARANAVAÍ	ALTO PARANÁ	01
22	PARANAVAÍ	PARAISO NORTE	01
22	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	02
23	PATO BRANCO	CEL. D. SOARES	01
23	PATO BRANCO	CLEVELANDIA	02
23	PATO BRANCO	HONORIO SERPA	01
23	PATO BRANCO	PALMAS	02
23	PATO BRANCO	PATO BRANCO	01
24	PITANGA	PITANGA	02
25	PONTA GROSSA	CASTRO	01
25	PONTA GROSSA	IMBITUVA	01
25	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	06
26	TELEMACO BORBA	CURIUVA	02
26	TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA	03
27	TOLEDO	SANTA HELENA	01
27	TOLEDO	TOLEDO	02
28	UMUARAMA	UMUARAMA	01
29	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITORIA	01
30	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAIVA	01
30	WENCESLAU BRAZ	SENGES	01
30	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	01
31	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	01
32	IBAITI	IBAITI	01
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 203			

Endereços e resumo dos núcleos:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	FUNCIONARIOS
CURITIBA	AV. Visconde de Guarapuava 5500 - Batel – 80240-010 - Curitiba/PR	68
CASCAVEL	Avenida Brasil, 2040 - São Cristovão -85.816-294 - Cascavel/PR	12
AREA METROP. NORTE	R. Joaquim Nabuco, 968 - Tingui, Curitiba - PR, 82620-060	11

LONDRINA	Av. Celso Garcia Cid, 658 - Centro - 86.010-490 - Londrina/PR	9
CORNÉLIO PROCÓPIO	Avenida Minas Gerais, 435 - Centro -86.300-000 - Cornélio Procópio/PR	8
PONTA GROSSA	Rua Cyro de Lima Garcia, s/nº - Vila Estrela - 84.050-091 - Ponta Grossa/PR	8
AREA METROP. SUL	Rua Salvador Ferrante, 1.610 - Boqueirão -81.670-390 - Curitiba - PR	7
FOZ DO IGUAÇU	Rua Quintino Bocaiuva, 429 - Centro - 85.851-130 - Foz do Iguaçu/PR	7
PATO BRANCO	Avenida Brasil, 1171 - Centro - 85.501-027 - Pato Branco/PR	7
MARINGÁ	Avenida Paranavaí, 665 - Zona 06 - 87.015-630 - Maringá/PR	6
CAMPO MOURÃO	Rua Brasil, 1959 - Centro - 87.302-230 - Campo Mourão/PR	5
FRANCISCO BELTRÃO	Rua Maranhão, 631 - Centro - 85.601-310 - Francisco Beltrão/PR	5
TELEMACO BORBA	Rua Luiz Adolfo Taques, 133 - Centro - 84.261-730 - Telêmaco Borba/PR	5
APUCARANA	R. Lapa, 250 - Centro, Apucarana - PR, 86800-310	4
GUARAPUAVA	Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2332 - Centro - 85010-100 - Guarapuava/PR	4
IRATI	Rua Coronel Emilio Gomes, 111 - Centro - 84500-054 - Irati - PR	4
LOANDA	v Desembargador Munhoz de Melo, 1237 - Centro - 87.900-000 - Loanda/PR	4
PARANAVAÍ	Rua Manoel Ribas, 764 - 87.701-000 - Paranavaí/PR	4
PARANAGUÁ	R. Baronesa do Cerro Azul, 1.027 - Campo Grande - 83.203-420 - Paranaguá/PR	3
TOLEDO	Rua Nossa Senhora do Rocio, 1287 - Centro - 85.900-180 - Toledo/PR	3
WENCESLAU BRAZ	Rua Sete de Setembro, 39 - Centro - 84.950-000 - Wenceslau Braz/PR	3
CIANORTE	Avenida Brasil, 2185 - 87.201-100 - Cianorte/PR	2
GOIOERE	Avenida Dezenove de Agosto, 642 - Centro - 87.360-000 - Goioerê/PR	2
IVAIPORÃ	Avenida Minas Gerais, 295 - Centro - 86.870-000 - Ivaiporã/PR	2
JACAREZINHO	Alameda Padre Magno, 354 - Centro - 86.400-000 - Jacarezinho/PR	2
PITANGA	Rua Duque de Caxias, 517 - Centro - 85.200-000 - Pitanga/PR	2
ASSIS CHATEAUBRIAND	Rua João pessoa, 190 - Jardim América -85935-025 - Assis Chateaubriand/PR	1
DOIS VIZINHOS	Avenida Rio Grande do Sul, 321 - Centro - 85.660-000 - Dois Vizinhos/PR	1
IBAITI	Rua Nilo Sampaio, s/nº - Centro - 84.900-000 - Ibaiti/PR	1
LARANJEIRAS DO SUL	Rua Sete de Setembro, 2720 - Centro - 85.301-070 - Laranjeiras do Sul/PR	1
UMUARAMA	Av. Maringá, 5035 - Zona III - 87.502-080 - Umuarama/PR	1
UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Professora Amazilia, 593 - Centro - 84.600-285 - União da Vitória/PR	1
TOTAL		203

- Os demais 32 funcionários (totalizando a estimativa máxima de até 235) planejados para ingresso no Paranaeducação em 2027 ainda não possuem localidade definida.

5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1. O valor para a contratação do serviço é definido com base na estimativa de utilização do benefício (número de funcionários, multiplicado pelo valor do benefício, multiplicado por 12 meses).

5.2. Em razão do disposto na Lei nº 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, verifica-se que é vedada a aplicação de taxas de administração negativas — ou seja, não se admite qualquer tipo de deságio, desconto, bonificação ou vantagem financeira sobre o valor contratado.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. O presente processo será processado pelo MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Justificativa: no caso em apreço, entende-se que o parcelamento do objeto não será conveniente e vantajoso para a consecução dos objetivos propostos. Isso porque, os serviços citados são indivisíveis, não havendo possibilidade de contratar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação de fornecedores e prestadores diferentes.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. No caso de aquisição de bens, o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

7.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

7.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

7.2. A comprovação do disposto no item 7.1 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital.

9. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial de usuários/empregados;

9.2. Os serviços serão executados no Estado do Paraná, observadas as tabelas de distribuição previstas no item 4 conforme a divisão de Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná, conforme disposições deste Termo de Referência.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos municípios indicados no item 4.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Carregar os cartões dos usuários na quantidade previamente solicitada pelo PARANAEDUCAÇÃO.

10.1.2. Fornecer o(s) benefício(s) através de meios digitais ou aplicativo para pagamento por QR code/tecnologia similar, cartões eletrônicos, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e pagamento por aproximação (NFC);

10.1.3. Os cartões eletrônicos não são obrigados a ter personalização com informações pessoais do beneficiário, mas, devem conter a numeração de identificação sequencial de uso pessoal e intransferível;

10.1.4. Entregar os cartões eletrônicos em envelope lacrado e devidamente bloqueados;

10.1.5. Encaminhar, os cartões eletrônicos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do PARANAEDUCAÇÃO;

10.1.6. Encaminhar sem ônus ao PARANAEDUCAÇÃO ou ao beneficiário, no mesmo prazo do item anterior, a segunda via do cartão eletrônico em caso de defeito técnico, roubo/furto (mediante Boletim de Ocorrência) ou desgaste natural, garantindo pelo menos 1 (uma) reemissão gratuita por ano por beneficiário nos casos de perda ou extravio;

10.1.7. Disponibilizar ao PARANAEDUCAÇÃO, mediante solicitação ou por meio de sistema web com acesso restrito e seguro para Gestor, relatórios gerenciais contendo no mínimo: nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido, bem como a quantidade de reemissões/cartões atrelados ao beneficiário.

10.1.8. Disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio, comunicado de roubo, desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

10.1.9. Fornecer suporte técnico para soluções de eventuais problemas constatados pelo PARANAEDUCAÇÃO;

10.1.10. Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (as versões oficialmente suportadas pelos respectivos fabricantes) e/ou sítio na internet, por meio de acesso a ambiente seguro (login, senha e autenticação de dois fatores) para que os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

1. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
2. desbloqueio/ativação de cartão de forma autenticada
3. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
4. geração de nova senha ou troca de senha;
5. Cartão virtual com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC ou QRCode)

10.1.11. Dispor de mecanismos tecnológicos antifraude que garantam a integridade das transações, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de clonagem, invasão de sistema ou falhas de segurança nos cartões físicos ou virtuais, devendo realizar o estorno e a reposição integral dos créditos utilizados indevidamente, sem ônus ao PARANAEDUCAÇÃO ou ao beneficiário, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da formalização da contestação pelo usuário.

10.1.12. Dispor de tecnologia que registre e tenha o rastreio de logs, acesso e transações realizadas, como alteração de senha, bloqueio e uso, mantendo tais registros armazenados e auditáveis durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os ao PARANAEDUCAÇÃO sempre que solicitado;

10.1.13. Manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

10.1.14. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, atuando a CONTRATADA na condição de Operadora e o PARANAEDUCAÇÃO como Controlador dos dados pessoais, obrigando-se a:

a) Tratar os dados cadastrais dos beneficiários exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo expressamente vedado o compartilhamento com terceiros ou a utilização para fins comerciais, publicitários ou de oferta de produtos financeiros;

b) Disponibilizar e manter canal eletrônico seguro (portal web dedicado, API/WebService ou protocolo SFTP) para realizar a transferência de arquivos cadastrais e de créditos exclusivamente por meio criptografado (protocolo TLS 1.2 ou superior e autenticação multifator - 2FA), sendo vedado o tráfego de dados pessoais por correio eletrônico não criptografado;

c) Manter os bancos de dados hospedados preferencialmente em território nacional, protegidos por criptografia em repouso, com rotinas de backup e segregação lógica;

d) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e Fiscal do PARANAEDUCAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança, vazamento ou acesso não autorizado que envolva dados dos beneficiários;

e) Eliminar definitivamente de seus sistemas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o esgotamento dos saldos residuais pós-contrato, todos os dados pessoais tratados, emitindo declaração formal de descarte seguro, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória de registros fiscais/contábeis.

10.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;

10.1.16. Garantir que os créditos já disponibilizados nos cartões dos beneficiários não expirem e permaneçam plenamente utilizáveis na rede credenciada mesmo após o encerramento, rescisão ou término da vigência do contrato, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias (ou até o esgotamento total do saldo remanescente), mantendo-se ativos os cartões físicos/virtuais, o aplicativo de consulta e o suporte técnico (SAC) aos usuários durante esse

período, sem a cobrança de qualquer taxa de manutenção, inatividade ou tarifa residual ao PARANAEDUCAÇÃO ou aos beneficiários.

10.1.17. Comunicar ao PARANAEDUCAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.18. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do PARANAEDUCAÇÃO para a gestão do contrato e manter atualizado durante vigência do contrato dados (endereço, telefone e e-mail) perante o PARANAEDUCAÇÃO;

10.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;

10.1.20. A CONTRATADA deverá comprovar que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

1. Possibilitar à unidade central gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 1 (um) ou mais usuários/sistema, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos para o Gestor de Contrato da CONTRATANTE;
2. Bloquear cartões e solicitar novas vias;
3. Permitir a emissão de extratos por usuários/empregados e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
4. Acompanhar a situação das entregas dos cartões via web, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; e
5. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais, cargas avulsas e aportes decorrentes da admissão de novos colaboradores fora do calendário regular de carga mensal, quando solicitados em horário comercial, observadas as seguintes condições:

a) O prazo de até 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente ao aporte de saldo eletrônico em cartões ativos, contas de beneficiários pré-existentes ou Cartões Virtuais já emitidos;

b) O prazo de até 4 (quatro) horas aplica-se para cadastramento de novos colaboradores admitidos e após confirmação do pagamento bancário repassado pelo PREDUC, para a disponibilização inicial do respectivo Cartão Virtual no aplicativo móvel;

c) Os prazos previstos nas alíneas 'a' e 'b' NÃO se aplicam e NÃO incidem sobre os procedimentos de confecção, personalização, emissão, reemissão ou entrega física de cartões plásticos/PVC, os quais observarão estritamente o prazo regulamentar de até 5 (cinco) dias úteis fixado neste Termo de Referência.

10.1.21. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas,

deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para PARANAEDUCAÇÃO ou para os beneficiários.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Fornecer à Contratada, exclusivamente por meio de canais eletrônicos seguros com criptografia e controle de acesso autenticado (em conformidade com a LGPD Lei nº 13.709/2018), os dados pessoais estritamente necessários dos colaboradores para o devido cadastro e operacionalização dos benefícios, mantendo o cadastro tempestivamente atualizado;

10.2.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta comercial aceita;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta comercial, para fins de atesto, aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar formalmente e por escrito à Contratada, por intermédio do Gestor do Contrato ou dos Fiscais, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para a sua devida correção e saneamento.

10.2.5. Efetuar o repasse financeiro à Contratada correspondente ao valor nominal da carga dos benefícios aprovada, estritamente na modalidade pré-paga (Lei Federal nº 14.442/2022), no prazo e na forma estabelecidos no Edital, antecedendo a liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários;

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de Gestor e Fiscais formalmente designados por ato do PARANAEDUCAÇÃO, registrando todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão com motivação expressa sobre as solicitações e reclamações no prazo de até **15 dias úteis** relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. Adotar as providências necessárias para a apuração de infrações administrativas consistentes em violação de princípios que regem a licitação e de cláusulas contratuais, além do inadimplemento parcial ou total do contrato (art. 54, do RLC/ PREDUC).

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento fica condicionado à entrega, em conformidade, da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal (inclusive do Município de Curitiba para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS e INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

11.2. O pagamento referente aos aportes nominais das cargas será realizado previamente à disponibilização dos créditos nos cartões, na modalidade pré-paga, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 14.442/2022. A taxa de administração ofertada (teto de 0,00%, vedado deságio) destina-se exclusivamente à remuneração dos serviços de gerenciamento, estando a CONTRATADA expressamente isenta de qualquer obrigação de antecipar ou financiar o valor dos benefícios com recursos próprios.

11.3. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os normativos fiscais vigentes.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal/Fatura, no fornecimento dos bens/serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.5. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos e aprovados pela fiscalização.

11.6. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia indicação, pelo credor, dos dados da conta corrente mantida em instituição financeira bancária.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do PARANAEDUCAÇÃO, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e a do efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos (e-mails) do Gestor e dos Fiscais do Contrato, acompanhadas da solicitação formal de pagamento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme exigido no Anexo Único da Minuta do Contrato.

11.9. Na hipótese de atraso injustificado parte da Contratada na efetivação das recargas e/ou na entrega dos cartões aos beneficiários, após repasse realizado pelo PREDUC,, aplicar-se-á multa moratória, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme descrito referenciados nos itens 13 do Edital no item 19 do TR e 12 da Minuta do Contrato.

12. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Após a declaração do arrematante, conforme determinação do Pregoeiro, os documentos de habilitação deverão ser inseridos diretamente na plataforma eletrônica (Licitações-e do Banco do Brasil) e/ou encaminhados de forma organizada ao e-mail licitacao@preduc.pr.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do item 7.13 deste Edital:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1.1. Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual;

12.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenha sofrido alterações posteriores, estas deverão ser apresentadas conjuntamente, a menos que o instrumento esteja devidamente consolidado;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria ou administração em exercício;

12.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.1.2.3. Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.

12.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais do domicílio ou sede do licitante e, para licitantes sediados em outros Estados da Federação, certidão emitida pela Fazenda Estadual do Estado do Paraná, contemplando tributos estaduais e ICMS, quando aplicável;

12.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais do domicílio ou sede do licitante e, para licitantes sediados em outros Municípios, certidão expedida pelo Município de Curitiba/PR (compreendendo o ISSQN), caso a licitante seja inscrita ou mantenha cadastro no Município;

12.1.2.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, válida na data de apresentação

12.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho;

12.1.2.8. Prova de inexistência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública, estendendo-se a consulta formal ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Impedidos do TCE-PR e CADIN Estadual.

12.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

12.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data fixada para abertura do certame, salvo se o documento indicar prazo de validade diverso expressamente em seu texto;

12.1.3.1.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e apresentar certidão ou decisão judicial que ateste a sua aptidão econômica e financeira para contratar com a Administração Pública, devendo cumprir integralmente os demais requisitos de habilitação financeira previstos neste Edital;

12.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (via SPED/ECD acompanhados do Recibo de Entrega ou extraídos do Livro Diário registrado na Junta Comercial), vedada a sua substituição por balancetes provisórios;

12.1.3.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo os valores ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.1.3.3.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir

as demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior pelo Balanço de Abertura devidamente registrado.

12.1.3.4. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo profissional de contabilidade habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou transmitidas via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED/ECD) acompanhadas do respectivo recibo de entrega.

12.1.3.5. A comprovação da boa situação financeira da licitante será demonstrada mediante a aplicação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), apurados pelas seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.1.3.5.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá obter resultado igual ou superior a 1,00 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

12.1.3.5.2. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem 12.1.3.5.1 poderão comprovar sua capacidade financeira mediante a apresentação de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.1.3.6. Os índices financeiros previstos no Edital serão calculados com base no Balanço Patrimonial e nas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social já exigível na forma da lei.

12.1.3.6.1. A licitante deverá apresentar demonstrativo dos índices financeiros já calculados, devidamente assinado pelo profissional de contabilidade e pelo representante legal da empresa, os quais serão conferidos e analisados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

12.1.3.7. Serão considerados e aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados com os seguintes elementos:

12.1.3.7.1. Balanço Patrimonial do último exercício social.

12.1.3.7.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

12.1.3.7.3. Assinatura do profissional de contabilidade e do representante legal da empresa;

12.1.3.7.4. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

12.1.3.7.5. Comprovação de registro na Junta Comercial competente ou Recibo de Entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED/ECD).

12.1.3.7.6. Os documentos listados nos subitens do item 12.1.3.7 deverão ser apresentados em formato de cópia publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, cópia registrada na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante, ou na versão eletrônica emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED/ECD), acompanhada do respectivo recibo de entrega.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do contrato na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

13.1.1. Sejam observados e comprovados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2. Sejam mantidas integralmente as demais cláusulas, garantias e condições do contrato;

13.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto contratual e ocorra a anuência prévia e expressa do PARANAEDUCAÇÃO à continuidade da execução.

13.2. A alteração subjetiva a que se refere o subitem 13.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação (gerenciamento e administração do benefício). A aceitação dos cartões pela rede de estabelecimentos comerciais vinculados à bandeira ou operadora não configura subcontratação do objeto.

15. VIGÊNCIA

15.1. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas por meio de termos aditivos, por um ou mais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde

que demonstrada a vantajosidade econômica para o PARANAEDUCAÇÃO, em conformidade com o § 1º do art. 47 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025).

16. REAJUSTAMENTO

16.1. A taxa de administração ofertada é fixa e irreajustável durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações. A atualização do valor facial do benefício (crédito mensal por colaborador decorrente de convenção coletiva ou deliberação da Administração) não constitui reajuste da taxa de administração.

17. GARANTIA

17.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a baixa complexidade do objeto e a adoção do modelo de faturamento pré-pago dos benefícios.

18. CONSÓRCIO

18.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto licitado, a ausência de alta complexidade técnica ou elevado vulto financeiro, e a existência de amplo mercado de empresas qualificadas para prestar os serviços isoladamente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante e a Contratada que incorrerem em infrações administrativas sujeitar-se-ão às sanções previstas no art. 54 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025), garantido o devido processo legal e a ampla defesa prévia:

19.1.1. Advertência por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações de menor gravidade que não causem prejuízo direto à execução do objeto;

19.1.2. Multas administrativas (observado o teto regulamentar acumulado de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 54, § 2º do RLC/PREDUC):

19.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da recarga mensal de referência, pelo atraso injustificado na recarga ou entrega dos cartões, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos;

19.1.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da recarga mensal de referência, pelo atraso injustificado na recarga ou entrega dos cartões

por período superior a 10 (dez) dias corridos;

19.1.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, caso a empresa deixe de informar tempestivamente ao PARANAEDUCAÇÃO eventual alteração de telefone, e-mail ou endereço cadastral;

19.1.2.4. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o termo contratual ou por inexecução total do objeto;

19.1.3. Rescisão unilateral do contrato pelo PARANAEDUCAÇÃO, nos termos do art. 54 do RLC/PREDUC;

19.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o PARANAEDUCAÇÃO por período não superior a 3 (três) anos (art. 54, inciso III do RLC/PREDUC);

19.1.5. As penalidades de rescisão e de suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa;

19.1.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo PARANAEDUCAÇÃO ou da garantia prestada, se houver;

19.1.7. Se os valores forem insuficientes ou caso não exista pagamento devido pelo PARANAEDUCAÇÃO, a cobrança será realizada via boleto bancário encaminhado juntamente com a notificação;

19.1.8. O prazo para pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento. Após o vencimento, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,0333% ao dia;

19.1.9. Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, acrescidos de despesas processuais e honorários advocatícios;

19.1.10. É facultado ao PARANAEDUCAÇÃO exigir da Contratada reparação por perdas e danos (art. 389 do Código Civil), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

19.1.11. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia no prazo legal;

19.1.12. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações ou irregularidades verificadas;

19.1.13. Da decisão de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação;

20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado por aditamento, nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 52 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025).

20.2. As alterações contratuais, desde que formalmente justificadas pelo setor técnico competente e autorizadas pela autoridade superior, deverão ser celebradas por meio de termo aditivo ao contrato.

21. RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a:
GESTOR: Aline Maria Barboza Elias (rh@preduc.pr.gov.br).

21.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá a:
FISCAL: Juliana Santos Martins (rh3@preduc.pr.gov.br).

21.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas no âmbito do PARANAEDUCAÇÃO, competindo à equipe designada o acompanhamento contínuo da execução, o controle de qualidade, a avaliação do desempenho e o atesto das faturas, bem como a instauração de processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. LEGISLAÇÃO APLICADA

22.1. O Analista Administrativo que subscreve este Termo de Referência atesta que foi estritamente observado o disposto na Resolução nº 007/2025 – PREDUC, que institui o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Curitiba, *datado eletronicamente.*
Assinado Eletronicamente
Aline Maria Barboza Elias
Analista Administrativo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Av. Visconde de Guarapuava, 5500
CURITIBA – PARANÁ

REF.: Licitação para contratar empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão com chip eletrônico, bem como na modalidade de cartão virtual.

Prezados,
Apresentamos nossa proposta de preço elaborada conforme as especificações contidas no Termo de Referência para o Lote único do Pregão Eletrônico nº 04/2026:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	Qtde. Máx. Colab. (A)	Valor Unit. Mensal (B)	Valor Mensal Estimado (AxB)= C	Valor Anual dos Repasses R$ (C x 12 meses) = D)	Taxa Adm. Ofertada (%) =(E)	Valor Anual Taxa Adm. (D x E = F)	Valor Global da Proposta (D + F)
1	1	Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de auxílio vale alimentação/refeição por cartão eletrônico com chip de segurança e cartão virtual. (Bandeira: [Informar Visa / Mastercard / Elo])	235	R$ 1.498,00	R$ 352.030,00	R$ 4.224.360,00			

1. Valor global do preço total: R$ _____(_*valor por extenso*_).

2. Nos preços ofertados nessa proposta, estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.

3. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

4. Forma de Pagamento: de acordo com o estabelecido no Edital.

5. Identificação do proponente:
   Nome: _____
   Razão social: _____
   CNPJ/MF: _____
   Endereço: _____
   Telefone: _____
   E-mail: _____
   Contato: _____

6. A presente proposta foi elaborada com estrita observância às exigências contidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

Cidade, XX de XX de 202X.

Assinatura:
Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao
Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Av. Visconde de Guarapuava, 5500
CURITIBA – PARANÁ

REF.: Licitação para contratar empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão com chip eletrônico, bem como na modalidade de cartão virtual.

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, bairro: _____, na cidade de _____/UF_____, CEP: _____-_____, Telefone: (___) _____-_____, e-mail: _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

1. Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;

2. Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3. Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios, encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários, tributos, supervisão, despesas financeiras, operacionais e administrativas, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

4. Não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o PREDUC;

5. Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será

utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

6. Para os fins de participação nesta licitação:

a) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;

b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, não desviando a finalidade da contratação com a prática de atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13 que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quando da execução do objeto licitado.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura:
Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de _____, UF_____, CEP: _____-_____, Telefone: (__) _____-_____, e-mail: _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado no(a) _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____-_____. PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico nº xxx/202x-PREDUC, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Cidade, _____de _____de 2026.

Assinatura:
Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A FAZENDA ESTADUAL DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR

(Preenchimento obrigatório para proponentes com sede em outro Município e que não possuam filial no Estado ou cidade do CONTRATANTE)

Ao
Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Av. Visconde de Guarapuava, 5500
CURITIBA – PARANÁ

REF.: Licitação para contratar empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão com chip eletrônico, bem como na modalidade de cartão virtual.

A empresa:_____, CNPJ nº_____, com sede na Rua/Avenida _____, nº_____, bairro: _____, na cidade de _____, UF_____, CEP: _____-_____ por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que não está cadastrada como contribuinte no Estado e na cidade do CONTRATANTE, bem como não possui nenhum débito junto à Fazenda deste Estado ou cidade relacionados a tributos mobiliários.

Cidade, _____de _____ de 2026.

Assinatura:
Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

(Preenchimento obrigatório na hipótese de a empresa adequar-se nessa situação)

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Licitação para contratar empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão com chip eletrônico, bem como na modalidade de cartão virtual.

A _____, CNPJ nº_____, com sede na Rua/Avenida _____ nº_____, bairro: _____, na cidade de _____ UF_____, CEP: _____-_____ por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que, preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

c) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cidade, _____de_____ de 2026.

Assinatura:
Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° XX/202X – PREDUC

I. **CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Carlos Roberto Tamura, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n° XXX.831.689-XX, portador do RG nº X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado PREDUC.

II. **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____ Cidade de _____, Estado _____, representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ___.___.___-__, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedido por _____, residente e domiciliado em Cidade/UF, e-mail: _____ e telefone (__) _____, doravante denominada “CONTRATADA”.

III. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 04/2026 regido pela Resolução n° 07/2025, objeto do processo administrativo/protocolo nº 26.650.811-5.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão eletrônico em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, bem como na modalidade de cartão virtual, integrados a aplicativo próprio para dispositivos móveis com funcionalidades de pagamento, visualização de saldo e extrato, visando Aquisição de Gêneros Alimentícios In Natura e Refeições Prontas, para no máximo/até 235 (duzentos e trinta e cinco) colaboradores do Serviço Social

Autônomo Paranaeducação, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os serviços serão executados no Estado do Paraná, observadas as tabelas de distribuição previstas no item 4 conforme a divisão de Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná, conforme disposições do Termo de Referência.

2.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos municípios indicados no item 4 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – BENS/SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E/OU DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrados e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de meios digitais via aplicativo, web ou central própria da empresa como central de atendimento telefônico;

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões iniciais em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação do PARANAEDUCAÇÃO. Mesmo prazo deverá ser observado para o encaminhamento da segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, sem ônus para o PARANAEDUCAÇÃO ou para o usuário;

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

3.4. O PARANAEDUCAÇÃO solicitará mensalmente, por meio eletrônico, a quantidade de créditos nos cartões, que forem convenientes, não havendo compromisso com qualquer quantidade fixa dos mesmos;

3.5. Os repasses de créditos deverão ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, em data e valor determinados pelo PARANAEDUCAÇÃO, devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto;

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pagamento da fatura pelo PARANAEDUCAÇÃO, ou data prevista/acordada para disponibilização em contrato, observando o seguinte fluxo operacional:

i. O PARANAEDUCAÇÃO formaliza mensalmente a solicitação do pedido de carga;

ii. A CONTRATADA emite a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

iii. O PARANAEDUCAÇÃO realiza a conferência, liquidação e o efetivo pagamento da fatura;

iv. Confirmado o pagamento pelo PARANAEDUCAÇÃO, a CONTRATADA efetua a liberação dos créditos nos cartões em até 03 (três) dias úteis ou data prevista;

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões e respectivas quantias por via postal em 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná e Sede Paranaeducação, conforme disponibilizado endereços abaixo nas tabelas pelo departamento de Recursos Humanos do PARANAEDUCAÇÃO:

	NRE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
01	APUCARANA	APUCARANA	03
01	APUCARANA	FAXINAL	01
02	AREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01
02	AREA METROP. NORTE	COLOMBO	04
02	AREA METROP. NORTE	PINHAIS	02
02	AREA METROP. NORTE	PIRAQUARA	02
02	AREA METROP. NORTE	RIO BRANCO SUL	02
03	AREA METROP. SUL	AGUDOS DO SUL	01
03	AREA METROP. SUL	ARAUCARIA	01
03	AREA METROP. SUL	FAZENDA RIO GRANDE	03
03	AREA METROP. SUL	SÃO JOSE PINHAIS	02
04	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	01
05	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	02
05	CAMPO MOURÃO	ENG BELTRÃO	01
05	CAMPO MOURÃO	PEABIRU	01
05	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	01
06	CASCAVEL	BRAGANEY	01
06	CASCAVEL	CAP L MARQUES	01
06	CASCAVEL	CASCAVEL	09
06	CASCAVEL	GUARANIACU	01
07	CIANORTE	CIANORTE	02
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAI	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	ITAMBARACA	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	S SEB AMOREIRA	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	01
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	SERTANEJA	01
09	CURITIBA	CURITIBA	68
10	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	01
11	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	06
11	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	01
12	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	02

12	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	01
12	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	01
12	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	01
13	GOIOERE	GOIOERE	01
13	GOIOERE	UBIRATA	01
14	GUARAPUAVA	CANDOI	01
14	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	03
15	IRATI	IRATI	03
15	IRATI	PRUDENTOPOLIS	01
16	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	02
17	JACAREZINHO	RIBEIRAO CLARO	01
17	JACAREZINHO	JACAREZINHO	01
18	LONDRINA	CAMBE	01
18	LONDRINA	IBIPORA	01
18	LONDRINA	LONDRINA	06
18	LONDRINA	PRADO FERREIRA	01
19	MARINGÁ	MARINGÁ	05
19	MARINGÁ	SARANDI	01
20	LOANDA	NOVA LONDRINA	01
20	LOANDA	QUERENCIA NORTE	01
20	LOANDA	S C M CASTELO	01
20	LOANDA	LOANDA	01
21	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	02
21	PARANAGUÁ	PONTAL PARANÁ	01
22	PARANAVAÍ	ALTO PARANÁ	01
22	PARANAVAÍ	PARAISO NORTE	01
22	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	02
23	PATO BRANCO	CEL. D. SOARES	01
23	PATO BRANCO	CLEVELANDIA	02
23	PATO BRANCO	HONORIO SERPA	01
23	PATO BRANCO	PALMAS	02
23	PATO BRANCO	PATO BRANCO	01
24	PITANGA	PITANGA	02
25	PONTA GROSSA	CASTRO	01
25	PONTA GROSSA	IMBITUVA	01
25	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	06
26	TELEMACO BORBA	CURIUVA	02
26	TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA	03
27	TOLEDO	SANTA HELENA	01
27	TOLEDO	TOLEDO	02
28	UMUARAMA	UMUARAMA	01
29	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITORIA	01
30	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAIVA	01
30	WENCESLAU BRAZ	SENGES	01
30	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	01
31	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	01
32	IBAITI	IBAITI	01
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 203			

Endereços e resumo dos núcleos:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	FUNCIONARIOS
CURITIBA	AV. Visconde de Guarapuava 5500 - Batel – 80240-010 - Curitiba/PR	68
CASCAVEL	Avenida Brasil, 2040 - São Cristovão -85.816-294 - Cascavel/PR	12
AREA METROP. NORTE	R. Joaquim Nabuco, 968 - Tingui, Curitiba - PR, 82620-060	11
LONDRINA	Av. Celso Garcia Cid, 658 - Centro - 86.010-490 - Londrina/PR	9
CORNÉLIO PROCÓPIO	Avenida Minas Gerais, 435 - Centro -86.300-000 - Cornélio Procópio/PR	8
PONTA GROSSA	Rua Cyro de Lima Garcia, s/nº - Vila Estrela - 84.050-091 - Ponta Grossa/PR	8
AREA METROP. SUL	Rua Salvador Ferrante, 1.610 - Boqueirão -81.670-390 - Curitiba - PR	7
FOZ DO IGUAÇU	Rua Quintino Bocaiuva, 429 - Centro - 85.851-130 - Foz do Iguaçu/PR	7
PATO BRANCO	Avenida Brasil, 1171 - Centro - 85.501-027 - Pato Branco/PR	7
MARINGÁ	Avenida Paranavaí, 665 - Zona 06 - 87.015-630 - Maringá/PR	6
CAMPO MOURÃO	Rua Brasil, 1959 - Centro - 87.302-230 - Campo Mourão/PR	5
FRANCISCO BELTRÃO	Rua Maranhão, 631 - Centro - 85.601-310 - Francisco Beltrão/PR	5
TELEMACO BORBA	Rua Luiz Adolfo Taques, 133 - Centro - 84.261-730 - Telêmaco Borba/PR	5
APUCARANA	R. Lapa, 250 - Centro, Apucarana - PR, 86800-310	4
GUARAPUAVA	Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2332 - Centro - 85010-100 - Guarapuava/PR	4
IRATI	Rua Coronel Emilio Gomes, 111 - Centro - 84500-054 - Irati - PR	4
LOANDA	v Desembargador Munhoz de Melo, 1237 - Centro - 87.900-000 - Loanda/PR	4
PARANAVAÍ	Rua Manoel Ribas, 764 - 87.701-000 - Paranavaí/PR	4
PARANAGUÁ	R. Baronesa do Cerro Azul, 1.027 - Campo Grande - 83.203-420 - Paranaguá/PR	3
TOLEDO	Rua Nossa Senhora do Rocio, 1287 - Centro - 85.900-180 - Toledo/PR	3
WENCESLAU BRAZ	Rua Sete de Setembro, 39 - Centro - 84.950-000 - Wenceslau Braz/PR	3
CIANORTE	Avenida Brasil, 2185 - 87.201-100 - Cianorte/PR	2
GOIOERE	Avenida Dezenove de Agosto, 642 - Centro - 87.360-000 - Goioerê/PR	2
IVAIPORÃ	Avenida Minas Gerais, 295 - Centro - 86.870-000 - Ivaiporã/PR	2
JACAREZINHO	Alameda Padre Magno, 354 - Centro - 86.400-000 - Jacarezinho/PR	2
PITANGA	Rua Duque de Caxias, 517 - Centro - 85.200-000 - Pitanga/PR	2
ASSIS CHATEAUBRIAND	Rua João pessoa, 190 - Jardim América -85935-025 - Assis Chateaubriand/PR	1
DOIS VIZINHOS	Avenida Rio Grande do Sul, 321 - Centro - 85.660-000 - Dois Vizinhos/PR	1
IBAITI	Rua Nilo Sampaio, s/nº - Centro - 84.900-000 - Ibaiti/PR	1
LARANJEIRAS DO	Rua Sete de Setembro, 2720 - Centro - 85.301-070 -	1

SUL	Laranjeiras do Sul/PR	
UMUARAMA	Av. Maringá, 5035 - Zona III - 87.502-080 - Umuarama/PR	1
UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Professora Amazilia, 593 - Centro - 84.600-285 - União da Vitória/PR	1
TOTAL		203

- Os demais 32 funcionários (totalizando a estimativa máxima de até 235) planejados para ingresso no Paranaeducação em 2027 ainda não possuem localidade definida.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas por meio de termos aditivos, por um ou mais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para o PARANAEDUCAÇÃO, em conformidade com o § 1º do art. 47 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025).

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a baixa complexidade do objeto e a adoção do modelo de faturamento pré-pago dos benefícios.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONSÓRCIO

6.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto licitado possui natureza comum, não apresentando alta complexidade técnica ou elevado vulto financeiro, existindo amplo mercado de empresas aptas a prestar os serviços isoladamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. O valor global do presente contrato é estimado em R$ 4.224.360,00(quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

7.2. O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, mediante atesto do fiscal designado.

7.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do PARANAEDUCAÇÃO, vinculadas à Informação Orçamentária nº 97/2026 e Autorização de Empenho nº 95/2026 – PAE-11 Administrativo PREDUC.

7.4. O reajustamento da taxa de administração contratada observará as seguintes condições, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/2001 e o RLC/PRE-DUC (Resolução nº 007/2025).

7.4.1. Caso a Taxa de Administração adjudicada seja de 0,00% (zero por cento), a referida taxa permanecerá fixa e irreajustável durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, ante a ausência de base de cálculo monetária.

7.4.2. Caso a Taxa de Administração adjudicada seja superior a 0,00% (taxa positiva), a periodicidade de reajuste será anual, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

7.4.3. Para os fins do subitem 7.4.2, a data-base para contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano será a data de apresentação da proposta enviada na licitação, sendo os reajustes subsequentes concedidos a cada 12 (doze) meses contados do último reajuste, mediante simples apostilamento.

7.5. A atualização do valor facial do benefício mensal por colaborador (crédito individual decorrente de convenção coletiva ou deliberação da Administração) não constitui reajuste da taxa de administração e será refletida nos repasses mensais por simples apostilamento.

7.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento fica condicionado à entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Fisco Federal, Estadual - inclusive do Estado do Paraná - para licitantes sediados em outra unidade da Federação e Municipal - inclusive do Município de Curitiba - para licitantes sediados em outro Município , FGTS e CNDT), observadas as determinações legais.

8.2. O pagamento referente aos aportes nominais das cargas será realizado previamente à disponibilização dos créditos nos cartões, na modalidade pré-paga, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 14.442/2022. A taxa de administração ofertada (teto de 0,00%, vedado deságio) destina-se exclusivamente à remuneração dos serviços de gerenciamento, estando a CONTRATADA expressamente isenta de qualquer obrigação de antecipar ou financiar o valor dos benefícios com recursos próprios.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos do Gestor e dos Fiscais do Contrato, acompanhadas da solicitação formal de pagamento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

8.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente solicitados, fornecidos e aprovados pela fiscalização, condicionados à prévia indicação dos dados da conta corrente da empresa junto à instituição financeira.

8.5. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com a legislação e os normativos fiscais vigentes.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da documentação exigida, tampouco enquanto penderem irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Na hipótese de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na efetivação das recargas ou na entrega dos cartões aos beneficiários, aplicar-se-á multa moratória, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste Contrato e no art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO (RLC — Resolução nº 007/2025).

8.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento por parte do PARANAEDUCAÇÃO, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira devida será calculada entre a data do vencimento e a do efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, inclusive para acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto,

no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 52 do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO (RLC — Resolução nº 007/2025).

9.2. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, conforme a natureza do ajuste.

9.3. É vedada a subcontratação do objeto principal de gestão e administração do contrato.

9.3.1. A aceitação dos cartões pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados ou vinculados ao arranjo de pagamento da operadora/bandeira não configura subcontratação do objeto

9.4. É admissível a continuidade do contrato na hipótese de alteração subjetiva por fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

9.4.1. Sejam observados e comprovados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.4.2. Sejam mantidas integralmente as demais cláusulas, garantias e condições do contrato;

9.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto contratual e ocorra a anuência prévia e expressa do PARANAEDUCAÇÃO à continuidade da execução.

9.5. A alteração subjetiva a que se refere o subitem 9.4 deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Carregar os cartões dos usuários na quantidade previamente solicitada pelo PARANAEDUCAÇÃO.

10.1.2. Fornecer o(s) benefício(s) através de meios digitais ou aplicativo para pagamento por QR code/tecnologia similar, cartões eletrônicos, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e pagamento por aproximação (NFC);

10.1.3. Os cartões eletrônicos não são obrigados a ter personalização com informações pessoais do beneficiário, mas, devem conter a numeração de identificação sequencial de uso pessoal e intransferível;

10.1.4. Entregar os cartões eletrônicos em envelope lacrado e devidamente bloqueados;

10.1.5. Encaminhar, os cartões eletrônicos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do PARANAEDUCAÇÃO;

10.1.6. Encaminhar sem ônus ao PARANAEDUCAÇÃO ou ao beneficiário, no mesmo prazo do item anterior, a segunda via do cartão eletrônico em caso

de defeito técnico, roubo/furto (mediante Boletim de Ocorrência) ou desgaste natural, garantindo pelo menos 1 (uma) reemissão gratuita por ano por beneficiário nos casos de perda ou extravio;

10.1.7. Disponibilizar ao PARANAEDUCAÇÃO, mediante solicitação ou por meio de sistema web com acesso restrito e seguro para Gestor, relatórios gerenciais contendo no mínimo: nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido, bem como a quantidade de reemissões/cartões atrelados ao beneficiário.

10.1.8. Disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio, comunicado de roubo, desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

10.1.9. Fornecer suporte técnico para soluções de eventuais problemas constatados pelo PARANAEDUCAÇÃO;

10.1.10. Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (as versões oficialmente suportadas pelos respectivos fabricantes) e/ou sítio na internet, por meio de acesso a ambiente seguro (login, senha e autenticação de dois fatores) para que os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

1. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
2. desbloqueio/ativação de cartão de forma autenticada
3. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
4. geração de nova senha ou troca de senha;
5. Cartão virtual com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC ou QRCode)

10.1.11. Dispor de mecanismos tecnológicos antifraude que garantam a integridade das transações, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de clonagem, invasão de sistema ou falhas de segurança nos cartões físicos ou virtuais, devendo realizar o estorno e a reposição integral dos créditos utilizados indevidamente, sem ônus ao PARANAEDUCAÇÃO ou ao beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da formalização da contestação pelo usuário.

10.1.12. Dispor de tecnologia que registre e tenha o rastreio de logs, acesso e transações realizadas, como alteração de senha, bloqueio e uso, mantendo tais registros armazenados e auditáveis durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os ao PARANAEDUCAÇÃO sempre que solicitado;

10.1.13. Manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

10.1.14. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, atuando a CONTRATADA na condição de Operadora e o PARANAEDUCAÇÃO como Controlador dos dados pessoais, obrigando-se a:

a) Tratar os dados cadastrais dos beneficiários exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo expressamente vedado o compartilhamento com terceiros ou a utilização para fins comerciais, publicitários ou de oferta de produtos financeiros;

b) Disponibilizar e manter canal eletrônico seguro (portal web dedicado, API/WebService ou protocolo SFTP) para realizar a transferência de arquivos cadastrais e de créditos exclusivamente por meio criptografado (protocolo TLS 1.2 ou superior e autenticação multifator - 2FA), sendo vedado o tráfego de dados pessoais por correio eletrônico não criptografado;

c) Manter os bancos de dados hospedados preferencialmente em território nacional, protegidos por criptografia em repouso, com rotinas de backup e segregação lógica;

d) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e Fiscal do PARANAEDUCAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança, vazamento ou acesso não autorizado que envolva dados dos beneficiários;

e) Eliminar definitivamente de seus sistemas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o esgotamento dos saldos residuais pós-contrato, todos os dados pessoais tratados, emitindo declaração formal de descarte seguro, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória de registros fiscais/contábeis.

10.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;

10.1.16. Garantir que os créditos já disponibilizados nos cartões dos beneficiários não expirem e permaneçam plenamente utilizáveis na rede credenciada mesmo após o encerramento, rescisão ou término da vigência do contrato, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias (ou até o esgotamento total do saldo remanescente), mantendo-se ativos os cartões físicos/virtuais, o aplicativo de consulta e o suporte técnico (SAC) aos usuários durante esse período, sem a cobrança de qualquer taxa de manutenção, inatividade ou tarifa residual ao PARANAEDUCAÇÃO ou aos beneficiários.

10.1.17. Comunicar ao PARANAEDUCAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.18. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do PARANAEDUCAÇÃO para a gestão do contrato e manter atualizado durante vigência do contrato dados (endereço, telefone e e-mail) perante o PARANAEDUCAÇÃO;

10.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;

10.1.20. A CONTRATADA deverá comprovar que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

1. Possibilitar à unidade central gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 1 (um) ou mais usuários/sistema, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos para o Gestor de Contrato da CONTRATANTE;
2. Bloquear cartões e solicitar novas vias;
3. Permitir a emissão de extratos por usuários/empregados e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
4. Acompanhar a situação das entregas dos cartões via web, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; e
5. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais, cargas avulsas e aportes decorrentes da admissão de novos colaboradores fora do calendário regular de carga mensal, quando solicitados em horário comercial, observadas as seguintes condições:

a) O prazo de até 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente ao aporte de saldo eletrônico em cartões ativos, contas de beneficiários pré-existentes ou Cartões Virtuais já emitidos;

b) O prazo de até 4 (quatro) horas aplica-se ao cadastramento de novos colaboradores admitidos e disponibilização inicial do respectivo Cartão Virtual no aplicativo móvel;

c) Os prazos previstos nas alíneas 'a' e 'b' NÃO se aplicam e NÃO incidem sobre os procedimentos de confecção, personalização, emissão, reemissão ou entrega física de cartões plásticos/PVC, os quais observarão estritamente o prazo regulamentar de até 5 (cinco) dias úteis fixado neste Termo de Referência.

10.1.21. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para PARANAEDUCAÇÃO ou para os beneficiários.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Fornecer à Contratada, exclusivamente por meio de canais eletrônicos seguros com criptografia e controle de acesso autenticado (em conformidade com a LGPD Lei nº 13.709/2018), os dados pessoais estritamente necessários dos colaboradores para o devido cadastro e operacionalização dos benefícios, mantendo o cadastro tempestivamente atualizado;

10.2.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta comercial aceita;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta comercial, para fins de atesto, aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar formalmente e por escrito à Contratada, por intermédio do Gestor do Contrato ou dos Fiscais, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para a sua devida correção e saneamento.

10.2.5. Efetuar o repasse financeiro à Contratada correspondente ao valor nominal da carga dos benefícios aprovada, estritamente na modalidade pré-paga (Lei Federal nº 14.442/2022), no prazo e na forma estabelecidos no Edital, antecedendo a liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários;

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de Gestor e Fiscais formalmente designados por ato do PARANAEDUCAÇÃO, registrando todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão com motivação expressa sobre as solicitações e reclamações no prazo de até **15 dias úteis** relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. Adotar as providências necessárias para a apuração de infrações administrativas consistentes em violação de princípios que regem a licitação e de cláusulas contratuais, além do inadimplemento parcial ou total do contrato (art. 54, do RLC/ PREDUC).

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a Aline Maria Barboza Elias (rh@preduc.pr.gov.br) inscrito no CPF nº xxx.728.279-xx, e a fiscalização será realizada pela Juliana Santos Martins (rh3@preduc.pr.gov.br) inscrito sob o CPF nºxxx.697.657-xx, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

11.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.3. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da contratada e-mail: rh@preduc.pr.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O inadimplemento parcial ou total das obrigações dará ao PREDUC o direito de rescindir unilateralmente e aplicar ao licitante, fornecedor e/ou contratado as penalidades a seguir:

12.1.1. **Advertência**: A advertência por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações de menor gravidade que não causem prejuízo direto à execução do objeto.

12.1.2. **Multas** administrativas (observado o teto regulamentar acumulado de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 54, § 2º do RLC/PREDUC):

12.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da recarga mensal de referência, pelo atraso injustificado na recarga ou entrega dos cartões, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos

12.1.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da recarga mensal de referência, pelo atraso injustificado na recarga ou entrega dos cartões por período superior a 10 (dez) dias corridos

12.1.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, caso a empresa deixe de informar tempestivamente ao PARANAEDUCAÇÃO eventual alteração de telefone, e-mail ou endereço cadastral;

12.1.2.4. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o termo contratual ou por inexecução total do objeto;

12.1.2.5. Até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total subcontratado, pela subcontratação parcial o total dos serviços sem o prévio e expresso consentimento;

12.1.2.6. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Proposta ou do Contrato conforme o caso concreto, caso a Licitante venha a desistir da proposta após a abertura da Sessão Pública; apresente documentação falsa; pela não entrega de amostras, quando solicitado; deixe de entregar os documentos exigidos no certame ou como condição para a assinatura do contrato; solicite a rescisão injustificada do contrato; seja reincidente em outra infração administrativa; cometa fraude fiscal ou comporte-se de modo inidôneo; fraude ou frustre, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame; descumpra as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do PREDUC; pela inobservância do item referente à Proteção de dados e Segurança da Informação, e outros casos de afronta aos princípios que regem às licitações ou às cláusulas contratuais (art. 54, RLC/PREDUC).

12.1.2.7. Suspensão do direito de licitar e contratar com o PARANAEDUCAÇÃO por período não superior a 3 (três) anos (art. 54, inciso III do RLC/PREDUC)

12.1.2.7.1. As penalidades de rescisão e de suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa

12.1.2.8. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo PARANAEDUCAÇÃO ou da garantia prestada, se houver

12.2. Para quaisquer das penalidades acima elencadas, exige-se procedimento administrativo próprio em que seja assegurado previamente ao interessado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.3. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

12.4. A rescisão do contrato e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC poderão ser aplicadas ao fornecedor/prestador cumulativamente com a(s) penalidade(s) de multa.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo PREDUC ao fornecedor/prestador ou da garantia contratual, se for o caso.

12.6. Se os valores forem insuficientes ou caso não exista pagamento devido pelo PARANAEDUCAÇÃO, a cobrança será realizada via boleto bancário encaminhado juntamente com a notificação.

12.7. O prazo de pagamento de boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.

12.8. Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidos ao valor devido pela licitante.

12.9. É facultado ao PARANAEDUCAÇÃO exigir da Contratada reparação por perdas e danos (art. 389 do Código Civil), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.10. A penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar será publicada no site do PREDUC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente, por ato escrito do PARANAEDUCAÇÃO, nas hipóteses de inadimplemento, falta grave, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, nos termos do Art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO (RLC — Resolução nº 007/2025);

13.1.2. Unilateralmente pelo PARANAEDUCAÇÃO, em razão de descumprimento injustificado das obrigações de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Cibersegurança previstas neste contrato;

13.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo

administrativo, desde que haja conveniência e interesse do PARANAEDUCAÇÃO

13.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável:

13.2. Na hipótese de rescisão amigável, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade ininterrupta do fornecimento do benefício aos colaboradores durante o período de transição.

13.3. A rescisão contratual não afetará a fruição dos saldos de créditos eletrônicos já disponibilizados e carregados nos cartões dos beneficiários, ficando a CONTRATADA obrigada a manter a operacionalidade dos cartões, a aceitação na rede credenciada e os canais de atendimento pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a rescisão ou até a liquidação total dos valores remanescentes.

13.4. Os procedimentos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por inexecução parcial ou total imputável à CONTRATADA, o PARANAEDUCAÇÃO poderá efetuar a retenção de pagamentos ou créditos pendentes para fins de compensação com multas aplicadas e ressarcimento de eventuais perdas e danos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir integralmente a legislação brasileira anticorrupção e de integridade administrativa, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 8.429/1992, adotando todas as medidas necessárias para prevenir, detectar e sanar atos lesivos ao patrimônio do PARANAEDUCAÇÃO ou atentatórios aos princípios da Administração Pública.

14.2. Para os fins de cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA declara e garante que:

14.2.1. Conhece, compreende e cumpre rigorosamente os termos das leis anticorrupção aplicáveis no país

14.2.2. Não foi condenada por decisões transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados pela prática de atos de corrupção, fraude ou improbidade administrativa

14.2.3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão ou instigarão a prática de atos ilícitos, incluindo o oferecimento, concessão, solicitação ou aceitação de propina, doações, benefícios ou vantagens indevidas, de forma direta ou indireta, para si ou para terceiros, tampouco promoverão o desvio de finalidade deste contrato

14.2.4. Mantém e aplicará as melhores práticas de monitoramento e controle

interno para prevenir e conter atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou condutas antiéticas no âmbito da execução contratual;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a notificar formalmente o PARANAEDUCAÇÃO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer suspeita, denúncia ou instauração de procedimento de apuração envolvendo atos lesivos ou ilícitos relacionados a este contrato.

14.4. A CONTRATADA arcará integralmente com todos os prejuízos, passivos, perdas, danos, sanções administrativas ou judiciais, custas e honorários advocatícios impostos ao PARANAEDUCAÇÃO decorrentes de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 praticados por seus dirigentes, colaboradores ou prepostos, observada a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica e o nexo de causalidade.

14.5. O descumprimento comprovado de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por ato unilateral do PARANAEDUCAÇÃO, com a aplicação das penalidades cabíveis previstas no art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO (RLC — Resolução nº 007/2025), assegurados o contraditório e a ampla defesa..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O PREDUC e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo resguardar a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos. Estes serão tratados exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, sendo expressamente vedados o compartilhamento com terceiros e a sua utilização para fins comerciais, publicitários, de oferta de produtos e serviços financeiros ou quaisquer outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

15.2. O PREDUC atuará na condição de Controlador e a CONTRATADA na condição de Operadora dos dados pessoais.

15.3. O PREDUC e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança cibernética, vazamento ou acesso não autorizado que possa violar ou afetar os direitos dos titulares de dados pessoais

15.4. O intercâmbio de arquivos cadastrais e financeiros entre o PREDUC e a CONTRATADA ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico seguro, sendo o canal de comunicação disponibilizado e mantido sob inteira responsabilidade da CONTRATADA (seja via protocolo SFTP, WebService ou portal web dedicado), com acesso restrito por login, senha forte e autenticação multifator (2FA), vedado o tráfego de dados pessoais por correio eletrônico não criptografado.

15.5. Todas as transmissões de dados entre os sistemas do PREDUC, os terminais

de venda (POS) e os servidores da CONTRATADA utilizarão protocolos criptográficos atualizados (mínimo TLS 1.2 ou superior). Os bancos de dados serão mantidos preferencialmente em território nacional, protegidos por criptografia em repouso (AES-256 ou equivalente), com rotinas de backup e segregação lógica.

15.6. Os cartões fornecidos aos colaboradores deverão ser dotados de chip de segurança com criptografia embarcada e senha pessoal intransferível.

15.7. A CONTRATADA disponibilizará ao PREDUC, sempre que formalmente solicitado:

15.7.1. Registros ou declarações que demonstrem a observância de boas práticas de segurança da informação e proteção de dados compatíveis com as referências das normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701, dispensada a exigência de certificação formal ISO, resguardando-se a integral conformidade à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e aos controles técnicos exigidos neste contrato;

15.7.2. Registros obrigatórios de *logs* de acesso, alteração e exclusão de dados, garantindo a rastreabilidade e auditabilidade das operações.

15.7.3. Declaração de eliminação definitiva dos bancos de dados ou certificado de destruição segura, a ser emitido no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato e o esgotamento dos saldos remanescentes (180 dias pós-contratuais), ressalvadas as hipóteses de guarda legal obrigatória.

15.8. A violação injustificada dos compromissos de confidencialidade, proteção de dados e cibersegurança ensejará a rescisão motivada do instrumento contratual e a aplicação das sanções administrativas previas no art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO (RLC — Resolução nº 007/2025**)**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por perdas e danos e eventuais medidas judiciais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO	FORNECEDOR
(assinado eletronicamente)	*(assinado eletronicamente)*
Carlos Roberto Tamura	**NOME EMPRESA**
SUPERINTENDENTE	CNPJ/MF
	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
	Cargo

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(assinado eletronicamente)	*(assinado eletronicamente)*
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	**xxxxxxxxxxxxxx**
Gestor	Fiscal

ANEXO ÚNICO O CONTRATO

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Licitação para contratar empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão com chip eletrônico, bem como na modalidade de cartão virtual.

A _____(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº_____, bairro: _____, na cidade de _____, UF: _____, CEP: _____ por seu representante legal infra-assinado, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento dos seguintes materiais, pertinente ao contrato nº ___/____.

Junto desta solicitação, a empresa fornecedora apresenta a nota fiscal/fatura e as seguintes certidões vigentes na data do protocolo:
( ) Certidão negativa federal
( ) Certidão negativa estadual
( ) Certidão negativa municipal (de Curitiba e de onde está sediada sua empresa)
( ) Certidão de regularidade do FGTS
( ) Certidão negativa de débitos trabalhistas
( ) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Cidade, _____ de _____ de 2026.
Assinatura:
Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

Links para obtenção das certidões:

a) Certidão federal:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
b) Certidão estadual:
http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
c) Certidão municipal:
    - Curitiba: https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/
    - Da sede da empresa: consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa
d) Certidão de regularidade do FGTS:
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas:
https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)
https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenar-Por=nomeSancionado&direcao=asc